



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 6978-7/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS 2012
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Domingos da Silva Neto, representado legalmente pela Dra. Débora Simone Rocha Faria, em face da decisão contida no Acórdão 5.539/2012-TP, cujo teor julgou irregulares as contas anuais, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, aplicou ao recorrente multas que totalizam 159 UPFs/MT e ainda julgou procedente a representação interna 15.805-4/2013 apensada aos autos, atribuindo-lhe a sanção de 11 UPFs/MT.

Nas razões recursais (fls. 408 a 444-TCE-MT), o ex-gestor postula a reforma total da decisão, com intuito de tornar as contas regulares e excluir as multas impostas.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 455/456-TCE-MT), com o consequente conhecimento do recurso ordinário, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vigente à época, os autos foram distribuídos por sorteio a esta relatoria, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo desta relatoria (fls. 459 a 492-TCE-MT) examinou os argumentos traçados em sede recursal e posicionou-se pelo não provimento do recurso, com manutenção integral do Acórdão 5.539/2012-TP. Ao final, assinalou no seu relatório que *“não foi feita nenhuma análise valorativa sobre o motivo pelo qual o Tribunal julgou irregulares as contas em questão e sobre a proporcionalidade ou razoabilidade do julgamento, porque isso foge da competência meramente técnica de que é detentor o Auditor Público Externo...”*

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 3.248 (fls. 494 a 500-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) preliminarmente, pelo **não conhecimento** do Recurso Ordinário apresentado pelo Sr. Domingos da Silva Neto, em vista da intempestividade da interposição;

b) no mérito, acaso superada a preliminar, pelo **desprovimento** do petitório recursal, ante a ausência de fatos ou documentos novos capazes de desconstituir o Acórdão nº 5.539/2013, merecendo este permanecer incólume.”



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2014.
(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relato

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.